2025/851

6.5.2025

DECISÃO (UE) 2025/851 DO CONSELHO

de 14 de abril de 2025

relativa à celebração, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 16.º, n.º 2, e o artigo 87.º, n.º 2, alínea a), em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a), subalínea v),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu ([1]),

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com a Decisão (UE) 2024/2891 ([2]) do Conselho, o Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (a seguir designado por «Acordo») foi assinado em 4 de outubro de 2024, sob reserva da sua celebração em data ulterior.

(2) O Acordo prevê a transferência de dados dos registos de identificação de passageiros para o Canadá para fins de prevenção, deteção, investigação e repressão da criminalidade grave e do terrorismo.

(3) O Acordo garante o pleno respeito pela Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, como interpretada pelo Tribunal de Justiça da União Europeia, nomeadamente o direito ao respeito pela vida privada e familiar, o direito à proteção dos dados pessoais e o direito à ação e a um tribunal imparcial, reconhecidos, respetivamente, nos artigos 7.º, 8.º e 47.º da Carta. Em especial, o Acordo inclui garantias adequadas para a proteção dos dados pessoais transferidos ao seu abrigo.

(4) Nos termos do artigo 3.º do Protocolo n.º 21 relativo à posição do Reino Unido e da Irlanda em relação ao espaço de liberdade, segurança e justiça, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Irlanda notificou, por ofício de 25 de abril de 2024, a sua intenção de participar na adoção e na aplicação da presente decisão.

(5) Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

(6) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados emitiu o seu parecer 15/2024 em 29 de abril de 2024.

(7) O Acordo deve ser aprovado.

(8) Em conformidade com os Tratados, a Comissão deve proceder às notificações previstas no artigo 31.º do Acordo,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros é aprovado em nome da União ([3]).

([1]) Aprovação de 12 de março de 2025 (ainda não publicada no Jornal Oficial).
([2]) Decisão (UE) 2024/2891 do Conselho, de 13 de junho de 2024, relativa à assinatura, em nome da União, do Acordo entre o Canadá e a União Europeia sobre a transferência e o tratamento dos dados dos registos de identificação dos passageiros (JO L, 2024/2891, 14.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/2891/oj).
([3]) O texto do Acordo está publicado no JO L, 2025/841, 5.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_internation/2025/841/oj.

Artigo 2.º

A Comissão procede, em nome da União, à notificação prevista no artigo 31.º do Acordo, a fim de expressar o consentimento da União em ficar vinculada pelo Acordo ([4]).

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 14 de abril de 2025.

Pelo Conselho

A Presidente

K. KALLAS

([4]) A data de entrada em vigor do Acordo é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.